



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000
CNPJ: 18.188.276/0001-00

LEI Nº 015, DE 01 DE JULHO DE 2021

PUBLICADO NO SAGUÃO DO PRÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL EM:
Mirian da S.F. Gregatti Guimarães 01/07/21
Mirian da S.F. Gregatti Guimarães
Assessora de Gabinete
Art. 32 da Lei Orgânica Municipal

Institui o Programa “Bolsa Aluguel Empresas” no âmbito do Município de Olímpio Noronha/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Olímpio Noronha, visando promover a geração de novos empregos e o desenvolvimento econômico com a implantação de novos empreendimentos, institui o “Programa Bolsa Aluguel Empresa”, que consiste na concessão de subsídio financeiro para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros para instalação de empresas no Município, como forma de promover a democratização da atividade econômica, nos termos do artigo 180, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O Programa “Bolsa Aluguel Empresa” não beneficiará empresas que já possuam imóvel próprio neste Município, incluindo-se seus sócios que possuam imóvel com finalidade comercial e/ou industrial apto a permitir que as atividades da empresa sejam ali desenvolvidas.

§ 2º O subsídio da “Bolsa Aluguel Empresa” será destinado exclusivamente ao pagamento de locação de imóvel para instalação de novas empresas no Município de Olímpio Noronha/MG.

Art. 2º Para obtenção do benefício de que trata a presente Lei a empresa interessada deverá apresentar perante o Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, um Plano de Trabalho demonstrando:

- I. a quantidade de empregos diretos que serão gerados;
- II. o local de instalação da empresa;
- III. o ramo de atividade da empresa;
- IV. o capital social da empresa;
- V. declaração do proprietário do imóvel informando o valor do aluguel a ser pago pela locação do imóvel onde a empresa pretende se instalar.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000
CNPJ: 18.188.276/0001-00

§ 1º Uma vez apresentado o Plano de Trabalho, o Departamento de Administração e Finanças do Município, com o apoio da Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial da Prefeitura Municipal, realizará a conferência do conteúdo do referido plano e avaliação do imóvel objeto da locação, afim de verificar se os requisitos deste artigo 2º foram devidamente cumpridos.

§ 2º Feita a conferência, o Departamento de Administração e Finanças do Município deverá certificar se o Plano de Trabalho apresentado atende ou não aos requisitos necessários.

§ 3º O Departamento de Administração e Finanças do Município deverá certificar ainda, a ordem cronológica dos Planos de Trabalho apresentados, de modo a identificar-se quais foram os primeiros apresentados.

Art. 3º O valor da “Bolsa Aluguel Empresa” será pago conforme a seguinte tabela:

- I. geração de 05 a 10 empregos.....até R\$ 1.000,00;
- II. geração de 11 ou mais empregos.....até R\$ 2.000,00;

§ 1º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor da bolsa aluguel, o pagamento limitar-se-á ao valor contratado do aluguel do imóvel locado.

§ 2º A concessão da “Bolsa Aluguel Empresa” fica limitada à quantidade máxima de 05 (cinco) empresas ao mesmo tempo, que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, sempre respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º O Departamento de Administração e Finanças do Município poderá empreender diligências para obter os dados necessários à inclusão das empresas no Programa, mediante a realização de visitas ou outras providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Caberá ao Departamento de Administração e Finanças do Município a incumbência de fiscalizar o cumprimento e execução desta Lei.

Art. 5º Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no Município de Olímpio Noronha/MG, que possuam



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000
CNPJ: 18.188.276/0001-00

condições de instalação necessárias ao funcionamento da empresa em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º A localização do imóvel, observado o disposto no art. 4º desta Lei, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade exclusiva da empresa beneficiada.

Art. 7º O Município não será responsável por quaisquer ônus financeiros ou legais com relação ao locador e aos seus empregados contratados, em caso de inadimplência, descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário, ofensa a direitos trabalhistas, previdenciários e/ou danos causados no imóvel locado.

Art. 8º O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito em conta bancária em nome da empresa beneficiada.

Parágrafo Único - A continuidade do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal, pela empresa beneficiada, perante o Departamento de Administração e Finanças do Município dos seguintes documentos:

- I. recibo de quitação do aluguel;
- II. carteira ou contrato de trabalho que comprovem que o número de empregos constantes no Plano de Trabalho apresentado estão sendo atendidos e cumpridos.

Art. 9º O benefício da “Bolsa Aluguel Empresa” será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, após a devida avaliação de desempenho e verificação do cumprimento das exigências desta Lei, sempre respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º Em caso de verificação do não cumprimento das exigências desta Lei ou não havendo disponibilidade orçamentária para continuidade do pagamento da “Bolsa Aluguel Empresa” em favor da empresa beneficiada, o Município deverá notificá-la com antecedência de 30 (trinta) dias antes do fim do contrato de locação celebrado.

§ 2º Não tendo a empresa beneficiada interesse em dar continuidade ao exercício de suas atividades, locação do imóvel ou recebimento do benefício de que trata esta Lei, deverá notificar, por escrito, o Município de Olímpio Noronha/MG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000
CNPJ: 18.188.276/0001-00

Art. 10º É vedada a concessão de mais de um benefício à mesma empresa ou à empresa que possua sócio de outra já beneficiada por este programa, sob pena de cancelamento do benefício e devolução dos valores.

Parágrafo Único - O não atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, a qualquer comunicado emitido pelo Departamento de Administração e Finanças do Município implicará no desligamento imediato do beneficiário do Programa “Bolsa Aluguel Empresa”.

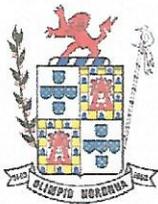
Art. 11 Cessará de imediato a prestação do “Bolsa Aluguel Empresa” em favor da empresa nos seguintes casos:

- I. a empresa beneficiada deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios e exigências estabelecidas na presente lei, em especial, as constantes no parágrafo único do artigo 8º desta Lei;
- II. houver a sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício;
- III. prestação de declaração falsa ou utilização dos valores recebidos a título de “Bolsa Aluguel Empresa” para fins diversos do proposto nesta Lei;
- IV. a empresa beneficiada deixar de funcionar por qualquer motivo, salvo nos casos de suspensão temporária por motivo de força maior, prévia e devidamente justificado por escrito perante o Departamento de Administração e Finanças do Município;
- V. adquirir imóvel apto ao desenvolvimento da atividade comercial ou industrial desenvolvida.

Art. 12 O valor da “Bolsa Aluguel Empresa” poderá ser alterado por meio de Decreto Municipal, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13 Para o cumprimento das obrigações constantes desta Lei a empresa deverá firmar “Termo de Compromisso” com a Prefeitura Municipal.

§ 1º Para assinatura do “Termo de Compromisso” a empresa deverá apresentar perante o Departamento de Administração e Finanças do Município os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000
CNPJ: 18.188.276/0001-00

- I. Certidão de regularidade fiscal junto à Receita Municipal, Estadual e Federal, inclusive dos sócios da empresa;
- II. Cópia do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, com ambas as firmas reconhecidas;
- III. Cópia dos comprovantes de registros dos empregados, conforme do art. 2º, I, desta Lei;
- IV. Certidão Negativa atualizada de Falência e Concordata;
- V. Certificado de regularidade fiscal do FGTS;
- VI. Certidão Negativa de ações civis e criminais da Justiça Estadual e Justiça Federal, da sede da empresa e domicílio do proprietário(s) e/ou sócio(s);
- VII. Certidão Negativa junto a Receita Municipal, do proprietário do imóvel;
- VIII. Cópia dos documentos do Responsável Legal da empresa (RG, CPF, Comprovante de Residência + Ata de Nomeação/Procuração, Termo de Posse ou documento que demonstre a legitimidade para assinar o Termo de Compromisso);
- IX. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- X. Plano de Trabalho mencionado no art. 2º da presente lei;
- XI. Contrato Social e alterações;
- XII. Cópia dos comprovantes de empregos gerados, por registro em carteira de trabalho ou contrato de trabalho, juntamente com lista atualizada de empregados;
- XIII. Dados da conta bancária em nome da empresa onde será feito o depósito do valor da “Bolsa Aluguel Empresa” pelo Município;
- XIV. Declaração, sob as penas de lei, de que a empresa não possui imóvel próprio neste município e de que seus sócios não possuem imóveis com finalidade comercial e/ou industrial neste Município.

§ 2º A vigência do “Termo de Compromisso” não poderá ultrapassar o prazo do contrato de locação apresentado pela empresa, respeitando-se sempre o prazo de 12 (doze) meses previsto no artigo 9.º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais
Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000
CNPJ: 18.188.276/0001-00

Art. 14 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpio Noronha, 01 de julho de 2021.

MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS
Prefeito Municipal